



CONTRATO Nº 178/2.019
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A
EMPRESA VELL RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VELL RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.493.367/0001-50, com sede à Rua Itapecerica, nº 195, apartamento 101, Bairro Centro, CEP: 35.500-018 – no Município de Divinópolis/MG, que neste ato será devidamente bastante representada por seus representantes legais Senhor. **MARLON PARDINI**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º MG12238450 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.751.376.-33, domiciliado em Rua Itapecerica, nº 195, apartamento 101, bairro Centro, Divinópolis/MG, e a Senhora **VERÔNICA BERENICE DIAS RODRIGUES**, brasileira, comerciante, solteira, portador da cédula de identidade RG nº MG12993081, inscrito no CPF/MF sob nº 065.379.156-94, domiciliado em Rua Mauá, nº 235, bairro Esplanada, Divinópolis/MG de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATADA**, que em face da ratificação efetuada conforme a **Inexigibilidade 24/2019** e **Processo n.º 786/2019**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.- A CONTRATANTE assume a responsabilidade de comparecimento dos artistas da **Banda Vell Rodrigues** e a participação do **DJ Octopus** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: Boqueirão Norte do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.
- Data: 31 de Dezembro de 2019.
- Horário previsto para começar: 23h00 min., com duração de 3 horas de Show.
- Participação do DJ Octopus terá o horário previsto para começar: 3h00 min., com duração de 1 hora de apresentação.

1.1ª. - O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2º - Acordam os **CONTRATANTES** que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

1.2ª. - A CONTRATADA obriga-se a manterem-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização das atividades entretenimento junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Turismo, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL

3^a.- O prazo do presente contrato terá vigência a iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato no dia 12 de Dezembro de 2.019, e vigorará a findar-se em 31 de Dezembro de 2.019, devendo a CONTRATADA dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

4^a.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.^o 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5^a.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, objeto do presente termo de contrato, para realização do evento mencionado na cláusula primeiro do presente contrato e acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.1^a.- No valor acima mencionado estão incluso todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE CONTRATO

6^a.- No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

6.1^a.- Em ocorrendo acréscimo ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.1^a.- Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.^o 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7^a.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 – DIVISÃO DE TURISMO 02.26.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSO 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA 173.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

8^a.- O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato ofertado para realização do objeto contratual será liberado de acordo com solicitação da Divisão de Turismo com a realização dos serviços, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.^º e no inciso II do § 4.^º do artigo 40 da Lei n.^o 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

8.1^a.- A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e o CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente no seu caixa.

8.2^a.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.3^a.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

8.4^a. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9^a.- Para execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se à:

9.1^a.- A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.



9.2^a.- O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

9.3^a Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

9.4^a.- O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

9.5^a.- O CONTRATANTE oferecerá todas as condições exigíveis e necessárias ao normal andamento dos serviços objeto deste Contrato.

9.6^a – O CONTRATANTE irá custear as despesas com rider de som e luz conforme mapa de palco do artista, transporte local e hospedagem de toda a equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10^a.- A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações do CONTRATANTE.

10.1^a.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

10.2^a.- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

10.3^a.- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

10.4^a.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

10.5^a.- A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

10.5.1^a.- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.6^a.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

10.7^a.- Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

10.8^a.- A CONTRATANTE ficará responsável pela obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.

10.9^a – A CONTRATADA irá custear as despesas com o transporte ate o município da apresentação e a alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

CLÁUSULA XI - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11^a.- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1^a.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12^a.- Cada uma das partes contratantes e contratadas credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



12.1^a - A contratante credencia a Diretora da Divisão de Turismo, Christine Hudson Lucio, RG nº MG 12055522, CPF nº 066.741.396-02, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

12.2^a - Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13^a.-Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

13.1^a.- A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

13.2^a.- A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA XIV – INTERRUPÇÃO DO SHOW

14^a.- O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente, ponha em risco a integridade física dos artistas.

14.1^a.- Em ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 14^a, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar o Show realizado.

CLÁUSULA XV – REPERTÓRIO

15^a.- A escolha do repertório a serem executados ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá se opor.

CLÁUSULA XVI – DANOS AO PÚBLICO

16^a.- A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

CLÁUSULA XVII – IMPREVISTOS

17^a.- Fica automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, sendo que serão transferidos para uma nova data.

17.1^a.- Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

17.2^a.- A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

CLÁUSULA XVIII – LOCAL DO EVENTO

18^a.- O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização do Show, 10 (dez) horas antes do espetáculo.

CLÁUSULA XIX – GRAVAÇÃO

19^a.- O show programado somente poderá ser transmitidos ou gravado por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – PATROCINADORES

20^a.- A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

20.1^a.- Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

21^a.- Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas nos trâmites contratuais, em especial a “Contrato de Exclusividade”, emitida pelo Senhor **MARLON PARDINI**, nascido em 02/12/1982, portador da cédula de identidade RG nº MG-12238450, CPF Nº 054751376-33 e **VERÔNICA BERENICE DIAS RODRIGUES** nascido em 02/12/1982, portador da cédula de identidade RG nº MG12993081, inscrito no CPF/MF sob nº 065.379.156-94 representante legal e exclusivo da **Banda Vell Rodrigues**.

CLÁUSULA XXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22^a.- A rescisão contratual pode ser:

22.1^a.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

22.2^a.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

22.3^a.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

22.4^a.- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XXIII - DA MULTA CONTRATUAL

23^a.- Pela inexecução total ou parcial do Contato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho 1.993, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

23.1^a.- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

23.2^a.- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

23.3^a.- As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

23.4^a.- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

23.5^a.- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

24^a.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.1^a.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

24.2^a.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a ser modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XXV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25^a.- O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições constantes do Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.



CLÁUSULA XXVI - SUPORTE LEGAL

26ª.- O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XXVII - DO FORO CONTRATUAL

27ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

27.1^a.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declararam as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.^º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

27.2^a. E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 12 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE:

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

VELL RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

MARLON PARDINI

VERÔNICA BERENICE DIAS RODRIGUES

TESTEMUNHAS:4

RG N: 1a

2^a _____
RG N°

VISTO E APROVADO:

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829**